



**Notificação Prévia nº CM-026/2017**

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica, *Verbis*:

**Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.**

Autor : Vereador – Edson Sousa

Proposição : PLO CM-083/2017 –Cor que Simboliza o Luto Oficial.

Consultoria Jurídica: CONJUR

Óbice/Observação:

Primeiramente, necessário se faz esclarecer que a associação a cor preta com o luto nada tem a ver com o racismo. O uso da cor preta durante o luto começou na Idade Média, durante o período gótico, por causa do grande número de pessoas que morriam em sofrimento, seja por doenças ou violência. As pessoas relacionaram essa cor à dor e à ausência de luz, portanto, de vida. Esse costume acabou se consolidando e foi adotado por várias culturas ao longo dos séculos.

Se por um lado as normas legislativas derivam de uma autoridade que possui poder legislativo, a obrigatoriedade das normas costumeiras deriva de uma autoridade social, que pode ser denominada tradição ou costume. Logo, o costume pode ser fonte do direito, sem dúvidas, quando for *secundum legem* ou *praeter legem*.

E, nutrir uma sociedade justa e harmônica, algumas normas predefinidas devem ser seguidas pelos indivíduos que compõe aquele grupo, de forma que possamos nos aproximar ao máximo da justiça e evitar o caos.

Importante, destacar que, apesar de ser uma forma subjetiva de norma, que prescinde de análise moral e ética por parte do julgador, o costume é incluso no texto legal, ou seja, considerado válido pela lei. Lembrando o artigo 187 do Código Civil Brasileiro, exemplo de lei, nos deparamos com o conceito de ato ilícito como que excede os limites impostos pelos bons costumes. Outro exemplo é o artigo 1.638, inciso III, do mesmo código, que determina que “*perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: praticar atos contrários à moral e aos bons costumes*”. Logo, conclui-se que o costume é



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

uma fonte do direito informal, porém com eficácia obrigatória, inclusive considerada pelas normas formais (leis).

Além de ir contra o costume, insistir na tramitação do presente projeto, poderia resultar em uma lei socialmente ineficaz, sendo desrespeitada não apenas pela população, mas também pelas autoridades estatais. Pois, quando um costume prevalece ante o texto de uma lei, podemos afirmar que esta está em “desuso” ou tornou-se “letra morta”. Tal situação revela a incapacidade da autoridade estatal de se impor ante todas as situações. Também revela que a sociedade é complexa e existem outros poderes que podem se opor, em determinadas situações, ao grande poder do Estado.

As cores que representam o luto variam entre os países. O preto, o mais usual, foi durante muitas décadas, a cor usada pela família do morto, durante o velório, o sepultamento e por um longo período de luto.

As **cores** são utilizadas como demonstrações do luto, sendo diferentes em diversos países, **no Brasil é comum utilizar a cor preta nas roupas ou objetos para expressar o pesar ao perder uma pessoa especial.**

**Preto** Utilizada pelos ocidentais, o costume de vestir trajes na cor preta teve origem nos povos romanos, eles tinham como tradição usar togas pretas em casos de perdas. A partir daí, a responsável pela disseminação da cor preta como forma de demonstrar luto foi feita pela Igreja Católica. A cor preta indica: falta de luz, tristeza, sofrimento e introspecção, muito relacionada aos sentimentos de perda de quem amamos.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para mais esclarecimentos.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 09 de Agosto de 2017.

**Rozilene Bárbara Tavares**  
Assessoria Jurídica Especial das Comissões  
OAB/MG 66.289

Recibos:

AUTOR(a): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

DILEGIS: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

RBT/LCW